À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE

REF: Pregão Eletrônico N° 2024.05.16.01/PE/PMC
PROCESSO 2024.05.16.01/PE/PMC

Ref: RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada no certame licitatório em epigrafe, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., com o máximo respeito, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, devido a sua inabilitação no referido certame, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

DOS FATOS

A empresa INFORSISTEM, participou do Pregão Eletrônico em referência, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA (PAIC INTEGRAL), CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO N° 52/2023, PARTE DO PROCESSO N° 22001.004008/2023-72, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARA E 0 MUNICÍPIO DE CROATA/CE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido edital.

Ocorre que, a requerente **foi equivocadamente inabilitada**, tendo como fundamento que a empresa apresentou a certidão de falência vencida.

Inforsistem Comércio e Serviços Ltda
Rua Padre Valdevino, 1000 – Loja 08 – Joaquim Távora
CEP 60135-040 – Fortaleza/CE – CNPJ 00.563.949/0001-08
Tel: (85) 3021-6222
Inforsistem.com@gmail.com

INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: Tendo em vista a solicitação anteriormente através do chat para apresentar os documentos de habilitação, constatamos que a certidão de falência está vencida, ficando por tanto inabilitado nos seus respectivos itens

Não obstante, a requerente apresentou no cadastramento da proposta inicial, no dia 02/07/24 às 16:37, o arquivo "Habilitacao_Croata_Assinada_03072024.pdf", onde dentre os documentos de habilitação encontrava-se a CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA válida até 04/07/2024.

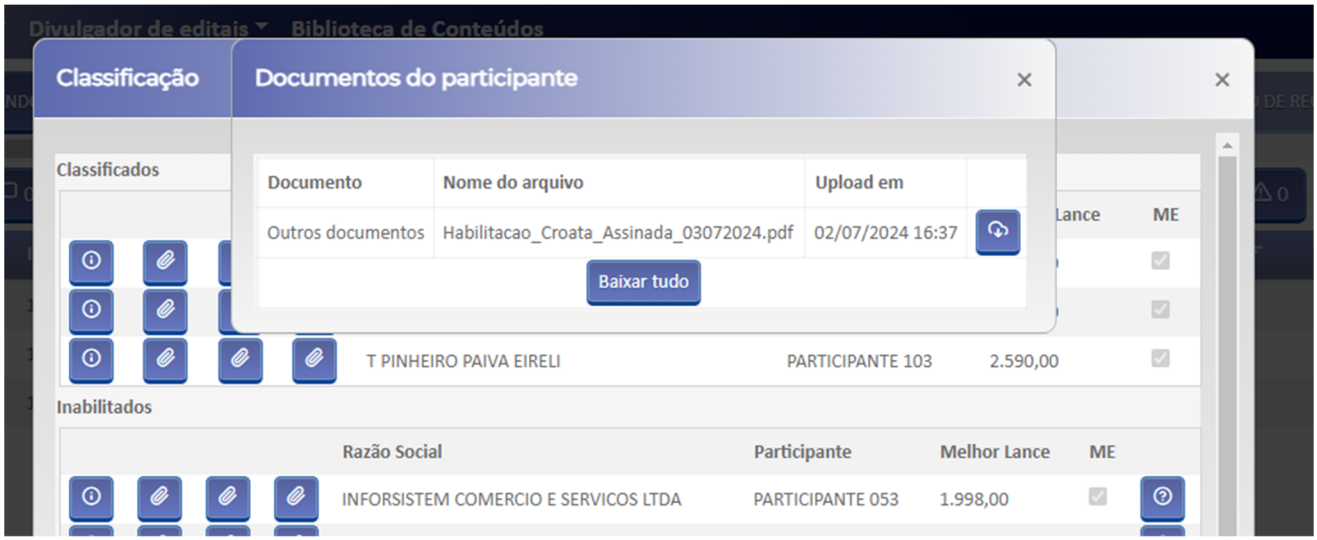

Inforsistem Comércio e Serviços Ltda
Rua Padre Valdevino, 1000 – Loja 08 – Joaquim Távora
CEP 60135-040 – Fortaleza/CE – CNPJ 00.563.949/0001-08
Tel: (85) 3021-6222
Inforsistem.com@gmail.com

Primeira certidão anexada:

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n° 00.563.949/0001-08.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 4 de Junho de 2024 às 12:01:50

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Entretanto, devido a desclassificação/inabilitação dos demais licitantes melhores colocados, a Inforsistem teve seu status alterado para "d***etentor de melhor oferta" às 09:27:50 do dia 05/07/2024. Em seguida foi solicitado a a apresentação da "garantia da proposta em conjunto com a proposta readequada. Solicito nesse momento, no prazo de até 2 (duas) horas, devendo ser anexada EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, conforme disposto em edital***". O que foi prontamente atendido.

05/07/2024 10:27:30	O participante INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo d d8e744d2eb74014b858080ec53c4657.pdf aos documentos complementares.
05/07/2024 09:58:05	O participante INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo c ecd8c9c4e134ab38deb1e679a0f9ad7.pdf aos documentos complementares.
05/07/2024 09:37:53	Senhores licitantes Com o intuito de acelerar o processo iremos solicitar que ap resente garantia da proposta em conjunto com a proposta readequada. Solicito nesse momento, no prazo de até 2 (duas) horas, devendo ser anexada EXCLUSIV AMENTE em campo próprio do sistema, conforme disposto em edital.

As 14:59:48, foi confirmado que a INFORSISTEM havia apresentado a garantia de proposta e a proposta readequada. As 15:05:17 foram solicitados os documentos de habilitação.

05/07/2024 15:13:24	O participante INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo 5 feedd346030440abb2826611499ddb3.pdf aos documentos complementares.
05/07/2024 15:05:17	Solicito nesse momento, no prazo de até 2 (duas) horas, o envio dos DOCUMEN TOS DE HABILITAÇÃO exigidos no instrumento convocatório, devendo ser anexa dos EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, conforme disposto em edi tal.
05/07/2024 14:59:48	Após as devidas analises constatamos que a empresa INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, arrematante dos itens 01 e 02, a empresa J. E. DE OLIVEIRA L OCACOES E SERVICOS, arrematante dos itens 07 e 08, apresentou a garantia da proposta, juntamente com a proposta readequada.

Tendo em vista, os documentos de habilitação já encontrarem-se anexados no portal, e pelo fato da RECORRENTE ter ciência que sua certidão de falência e concordata tinha vencido em 04/07/2024, foi anexada a nova certidão, exatamente as 15:13:24

Segunda certidão anexada:

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n° 00.563.949/0001-08.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 3 de Julho de 2024 às 08:01:36

Como pode ser constatado, a INFORSISTEM apresentou no referido processo, duas certidões de falência e concordata, sendo uma delas na validade na etapa de lances, e a segunda na data da convocação, dentro do prazo determinado para apresentação da habilitação, atendendo integralmente as condições do edital.

Dessa forma, data máxima vênia tal decisão merece ser revista e reconsiderada, já que o documento foi devidamente anexado e estava dentro da validade da data da abertura e etapa e lances, bem como fora prontamente apresentado quando solicitado, tratando-se apenas de complementação de informações acerca de documentos já apresentados, sanando erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

DO DIREITO

Ao observar o caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude do pregoeiro de promover a correção não alteraria de modo algum a substância da proposta.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a chamada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (NLL):

> Art. 64[...]
> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em semelhante toada, a Nova Lei de Licitação preconiza como diretriz o saneamento e a superação de falhas de natureza formal:

> Art. 169 [...]
> § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Ou seja, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Consoante célebre analogia utilizada pelo administrativista francês Francis-Paul Benoit, a licitação não pode ser tratada como "gincana", pela qual se premia o melhor cumpridor do edital. As ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, são princípios expressos da licitação: ***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)***. Para tanto, a Administração Pública, na pessoa do servidor, não pode fugir, tampouco fechar os olhos para irregularidades que maculem o certame.

Conclui-se, portanto, que a exigência da certidão válida fora prontamente atendida, e dentro do prazo determinado, conforme todo exposto apresentado, tornando a recorrente **HABILITADA para participar do processo licitatorio.**

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) Receber o presente recurso administrativo, uma vez que preenche os requisitos legais;

b) Dar provimento aos pedidos, para que torne a RECORRENTE HABILITADA e, consequentemente, vencedora do processo licitatório.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 15 de julho de 2024

Atenciosamente,

MARIA JOSE DIAS DE ALMEIDA:39058930459

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DIAS DE ALMEIDA:39058930459
Dados: 2024.07.15 15:34:36 -03'00'

Maria José Dias de Almeida
Representante Legal

Inforsistem Comércio e Serviços Ltda
Rua Padre Valdevino, 1000 – Loja 08 – Joaquim Távora
CEP 60135-040 – Fortaleza/CE – CNPJ 00.563.949/0001-08
Tel: (85) 3021-6222
Inforsistem.com@gmail.com